



PARECER JURÍDICO n.º 016/2021/SAPL
(EFEITO MODIFICATIVO)

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 016/2021 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais da saúde e de obras por prazo determinado, mediante seleção simplificada, por excepcional interesse público e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão prevê a contratação temporária de profissionais da saúde e áreas afins em face do grave contexto social e sanitário, causado pelo COVID-19.

Em momento anterior este Departamento se manifestou contrariamente ao projeto porque o mesmo não se coadunava com os princípios da administração pública e tampouco a urgência alegada no seu teor.

Nesta data, todavia, o mesmo foi substituído, em correção parcial das incongruências invocadas, tornando-se, pois, palatável e aceitável no meio jurídico, motivo pelo qual mudamos nossa posição, opinando pela legalidade do mesmo.

Ainda e, considerando que a presença do **agente comunitário de saúde** permanece, entendemos por oportuno apor uma emenda que garanta a lisura no certame, sem o risco de burlar o concurso público, a ser inserida entre os artigos 6.º e 7.º, conforme abaixo:

ART..... EMENDA ADITIVA: Terá a seguinte redação:
“Os agentes comunitários de saúde serão contratados conforme preconiza a legislação vigente, de forma a preservar a peculiaridade do cargo”.

Assim sendo, acatada a emenda acima e considerando que as outras disposições estão adequadas aos demais dispositivos legais, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ PODER
LEGISLATIVO**

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 22 de abril de 2021.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B